

**REGULAMENTO (CE) N.º 406/2002 DA COMISSÃO****de 1 de Março de 2002****que rejeita as propostas apresentadas na sequência do 284.º concurso parcial efectuado no âmbito das medidas gerais de intervenção, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1627/89**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2001 da Comissão <sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 8 do seu artigo 47.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 562/2000 da Comissão, de 15 de Março de 2000, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho no que respeita aos regimes de compra de intervenção pública no sector da carne de bovino <sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1564/2001 <sup>(4)</sup>, estabelece as regras de compra de intervenção pública. Em conformidade com as disposições do referido regulamento, foi aberto um concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1627/89 da Comissão, de 9 de Junho de 1989, relativo à compra de carne de bovino por concurso <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 238/2002 <sup>(6)</sup>.
- (2) O n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 562/2000 estabelece que deve ser fixado, para cada concurso parcial, se for caso disso, um preço máximo de compra para a qualidade R 3, tendo em conta as propostas recebidas. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, pode ser decidido não dar seguimento ao concurso.
- (3) Após exame das propostas apresentadas no âmbito do 284.º concurso parcial e atendendo, em conformidade com o n.º 8 do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1254/1999, às exigências de um nível razoável de apoio

ao mercado, bem como à evolução sazonal do abate e dos preços, é conveniente não dar seguimento ao concurso.

- (4) O n.º 7 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1209/2001 da Comissão, de 20 de Junho de 2001, que derroga ao Regulamento (CE) n.º 562/2000 relativo às normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho no que respeita aos regimes de compra de intervenção pública no sector da carne de bovino <sup>(7)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2579/2001 <sup>(8)</sup>, abriu igualmente a intervenção pública para carcaças ou meias-carcaças provenientes de bovinos magros e estabeleceu normas específicas complementares às previstas para a intervenção de outros produtos. Em relação ao 284.º concurso parcial, nenhuma proposta foi apresentada.
- (5) Atenta a evolução dos acontecimentos, impõe-se a entrada em vigor imediata do presente regulamento.
- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Não é dado seguimento ao 284.º concurso parcial aberto pelo Regulamento (CEE) n.º 1627/89.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor em 2 de Março de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Março de 2002.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.<sup>(2)</sup> JO L 315 de 1.12.2001, p. 29.<sup>(3)</sup> JO L 68 de 16.3.2000, p. 22.<sup>(4)</sup> JO L 208 de 1.8.2001, p. 14.<sup>(5)</sup> JO L 159 de 10.6.1989, p. 36.<sup>(6)</sup> JO L 39 de 9.2.2002, p. 4.<sup>(7)</sup> JO L 165 de 21.6.2001, p. 15.<sup>(8)</sup> JO L 344 de 28.12.2001, p. 68.